



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.614 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM BEBEDOUROS E SANITÁRIOS, BEM COMO, ASSENTOS PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os estabelecimentos bancários instalados no Município de Araripina obrigados a disponibilizarem bebedouros e sanitários, bem como assentos em número suficiente para a acomodação dos clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente do tamanho da agência, o número mínimo de assentos será de 20 (vinte).

Art. 2º - As agências bancárias em atividade no município terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem à presente Lei, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - Decorrido o prazo sem atendimento ao disposto no artigo 1º, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de um salário mínimo vigente no país, na primeira autuação;
- c) Multa de dois salários mínimo vigente no país, na segunda autuação;
- d) Cassação do alvará de funcionamento.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

José Reginaldo Muniz de Souza	- Presidente
Leonardo de Farias Batista	- 1º Secretário
Maria Augusta Lima Modesto	- 2º Secretária